



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DO TIPO "SERVIDORES BLADE - IBM", QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME-MDS, E A EMPRESA CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA-ME.

PROCESSO Nº 71000.000532/2012-37

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, CNPJ/MF **05.756.246/0001-01**, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas o Sr. **MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA] inscrito no CPF sob [REDAZIDA], nomeado pela Portaria Conjunta da Secretaria Executiva e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração n.º 33, de 31/03/2009, publicada no DOU de 1º de abril de 2009, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.645.872/0001-18, sediada na SER/S CCC Bloco "D" nº 20, Sala 208, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, CEP: 70.640-545, neste ato representada pela Senhora **ROSEMARY BARROS PEREIRA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA] inscrita no CPF sob o [REDAZIDA], em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a minuta examinada e aprovada por meio do Parecer nº 0441/2012/CONJUR-MDS/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.000532/2012-37 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 7.174/2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e a Instrução Normativa nº 04/2010/SLTI/MPOG, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 37/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com substituição de componentes, para equipamentos do tipo "Servidores Blade – IBM" existentes na infraestrutura de tecnologia da informação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, conforme item 10.4 do Termo de Referência, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 164.499,96 (cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais, e noventa e seis centavos.)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005

Fonte: 0151

Programa de Trabalho: 048382

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: 12000416A23

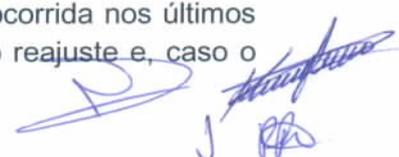
4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela licitante vencedora, ou contratada, tendo como base de cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da proposta de preços ou do último reajuste e, caso o



referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE.

6.2. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta de preços.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do último reajuste.

6.5. A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a mesma pela própria inércia.

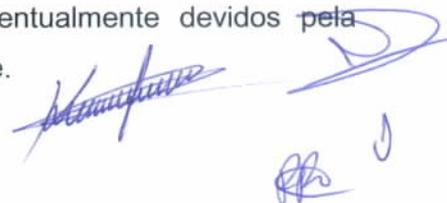
CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada deverá prestar garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, em favor do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme dispõe o art. 56 § 1º da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

7.2. Se o valor da garantia for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da data em que for efetivamente notificada pela Contratante;

7.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também pelas multas que venham a ser impostas à Contratada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



7.4. O MDS não pagará juros, nem correção monetária sobre a garantia apresentada, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme parágrafo 4º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Tratando-se de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos no Art. 827 e 835 do Código Civil.

7.6. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme preceitua o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do §4º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que eventualmente sejam empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

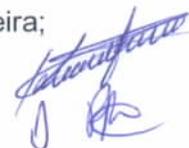
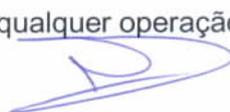
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

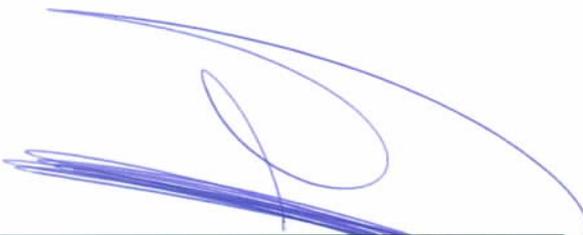
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal será o competente para a solução do litígio.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília/DF, 10 de Dezembro de 2012.

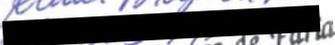


MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS
CONTRATANTE



ROSEMARY BARROS PEREIRA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 

Kátia Braga de Faria
Chefe de Divisão/DIERC
Mat. 1979422
CCONT/CGLC/SA/SEMDS


Nome: Jailson Estevo da Silva
CPF: SIAPE: 2594681



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA
EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Especie Convênio Nº 7741/2012 Convencientes Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME...

(SICONV/PORTEL) - 7112/2012

Especie Convênio Nº 7742/2012 Convencientes Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME...

(SICONV/PORTEL) - 7112/2012

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2012 - UASG 550007

Nº Processo 7100012501201200 Objeto Prestação de serviços objetivando a operacionalização do Cadastro Único para Programas Sociais...

(SICONV) - 2112/2012 550005-00001-7012N1-000150

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 692/2012 - UASG 550005

Nº Processo 7100000051201212 PRELÍCIO SISP Nº 47/2012 Contratação SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO...

(SICONV) - 2112/2012 550005-00001-7012N1-000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/atoa244.html pelo código 0001201212600064

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPECE Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 744785/2010/SNAS/MDS CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME...

ESPECE Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 754643/2010/SNAS/MDS CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME...

ESPECE Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 750163/2010/SNAS/MDS CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME...

ESPECE Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 754781/2010/SNAS/MDS CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME...

ESPECE Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 705/SNAS/MDS/2008 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME...

ESPECE Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 0003/DESNAS/SNAS/MDS/2007 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME...

ESPECE Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 350/DESNAS/SNAS/MDS/2007 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME...

ESPECE Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 656/DESNAS/SNAS/MDS/2007 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME...

Convênio nº 656/DESNAS/SNAS/MDS/2007, ate 30/12/2012 PARTICIPES MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME...

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EDITAL Nº 5, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN...

1 - REITERAR o valor total de recursos previstos no item 4.1.1 do Edital nº 05/2012

onde se lê: "4.1.1 Para fazer face as despesas decorrentes deste Edital, serão comprometidos recursos nos recombinados no valor total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)"

leia-se: "4.1.1 Para fazer face as despesas decorrentes deste Edital, serão comprometidos recursos nos recombinados no valor total de R\$ 19.050.000,00 (dezanove milhões e cinquenta mil reais)"

ROÃO LADEI PEREIRA
Presidente do Conselho Intelectual

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie Convênio Nº 77831/2012 Convencientes Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO EXTERIOR...

(SICONV/PORTEL) - 7112/2012

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

COMUNICADO AF Nº 242/2012

Repasso de Recursos no âmbito das Resoluções nº 63/07 de 13-01-07, 107/04 de 01-03-01, 115/05 de 12-01-05 e 132/06 de 13-07-06, da Diretoria do BNDES.

1 - Fatores de Correção Cambial, sobre os seguintes elementos dados de Correção Cambial incidentes sobre a posição do passivo externo do BNDES...

Table with 4 columns: DATA, VALOR, DATA, VALOR. It lists exchange rate adjustments for various dates and values.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil